



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - DF

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL

SEGUNDA COMISSÃO DISCIPLINAR

PROCESSO Nº 012/2017

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – BRASILIENSE FUTEBOL CLUBE – SOCIEDADE ESPORTIVA DO GAMA - SUSPENSÃO – PERDA DE MANDO DE CAMPO – CUMPRIMENTO DURANTE O MESMO CAMPEONATO – RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

Trata-se de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO interposto tempestivamente pelo embargante Brasiliense Futebol Clube, parte no processo, por suposta omissão no Acórdão proferido em 21 de março de 2017, no tocante de como se dará o cumprimento da punição imposta a Sociedade Esportiva do Gama que foi punido com a perda de mando de campo em 05 (cinco) partidas, a serem cumpridas nesta edição do Campeonato Brasiliense 2017. Solicita o embargante que a pena deverá cumprida em distância superior a 100 (cem) km da cidade sede do clube e de onde ocorreu o incidente, Estádio Bezerrão – Gama/DF.

Porém, tal recurso não se presta a modificar o julgado, não sendo recurso hábil para tal pretensão, este é o entendimento deste Tribunal, bem como do nosso Superior Tribunal de Justiça Desportiva. Além disso não há omissão, contradição ou obscuridade, a Decisão tem o alcance necessário e suficiente para ter sua validade e aplicabilidade. CONHEÇO O RECURSO E NEGÓ PROVIMENTO..

Brasília/DF, 29 de março de 2017.

VINÍCIUS HENRIQUE BERNARDES DOS SANTOS AUDITOR – RELATOR.